Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada – CE
Fone: (88) 3636-1177 **Fax:(88) 3636-1414**
CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 340

CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **FRANCISCO XISTO FILHO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **J C DIAS DA SILVA – ME**, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará à Rua Raimundo Nunes Bezerra, nº 320, Sala 01, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 62.800-000, inscrita no CNPJ n° 18.198.988/0001-00, representada pelo Sr. José Cláudio Dias da Silva, inscrito no CPF/MF nº 638.146.683-91, no final assinado, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 e Processo Administrativo n° 2020.10.05.01, e em conformidade com as disposições na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – Lei das Licitações Públicas, c/ os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2004 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto n° 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1 – O presente termo de contrato é proveniente de processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 005/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto n° 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:
2.1 – O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E SOM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1 – O valor do presente contrato importa na quantia de R$ 4.797,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais), em conformidade com a Proposta da Empresa Vencedora do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MESA DE SOM MISTURADOR DE AUDIO COM 16 CANAIS, USB,Ativação do LowCut/Corte; Equalizador Grave/Médio/Agudo; Controle de pan do canal; Entrada de Insert do canal;Função ON/OFF do canal; Função PFL do canal; Alerta de clipagem; Player de mp3 / gravação USB integrado.	UND	01	STARMIX	R$ 2.222,00	R$ 2.222,00
03	NOBREAK 600 VA, Bivolt, 8 tomadas.	UND	01	INTELBRAS	R$ 525,00	R$ 525,00

06	TABLET 10", Processador: OctaCore,Câmera Frontal de 5 MP, Câmera Traseira de 8 MP. Cor: Preto,Sistema Operacional: Android. Memória RAM: 2 GB. Memória Interna Mínima: 32 GB.Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth. Bateria Mínima 6.150 mAh. Conexões: Micro USB 2.0,Conteúdo da Embalagem: Aparelho, Carregador, Cabo USB, Guia Rápido. Garantia 12 meses.	UNID	01	SAMSUNG	R$ 2.050,00	R$ 2.050,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.797,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
4.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura e findando em 31.12.2020, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:
5.1 - O valor do contrato é irreajustável durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1 - A Câmara Municipal fará a aquisição mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar ciência à Autorização de Compra.
6.1.1 - Se o licitante vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
7.1 - O local de entrega da aquisição será na sede da Câmara Municipal de Amontada, sito a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada/CE, nos horários de 08hs00min às 12hs00min,conforme constará na Autorização de Compra.
7.1.1 - O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Autorização de Compras expedida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:
8.1 – O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei federal 8.666/93.
8.1.1 –O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
a) de acordo com as especificações;
b) devidamente embalado e identificado;
c) nas quantidades corretas;
d) no prazo e horário de entrega previstos neste Edital.
8.1.2 –O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:
a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
b) verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo I.
8.1.3 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

8.1.4 – Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
8.1.5 –Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
9.1 –A Câmara Municipal pagará ao fornecedor o valor, que constará da Autorização de Compra;
9.1.1 –No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores;
9.1.2 –O pagamento será efetivado em até 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal;
9.1.3 – A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária n° 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
11.1 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
11.2 - Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente;
11.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada nos bens;
11.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
11.5 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
11.6 - Determinar o local e horário da entrega do objeto contratual;
11.7 - Providenciar a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
12.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
12.2 - Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
12.4 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
12.5 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte c quatro) horas;

12.6 - Entregar o objeto deste contrato, em local designado, no horário e prazo estabelecidos no instrumento convocatório;
12.7 - A garantia dos produtos fornecidos pela contratada será as garantias previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
13.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:
14.1 - O presente instrumento, contrato poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
14.1.1 – Pela Câmara Municipal:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;
d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.
14.1.2 – Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
14.2 – Ocorrendo cancelamento do Contrato, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.
14.3 – A solicitação do fornecedor para cancelamento Contrato poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas neste instrumento.
14.4 – Havendo o cancelamento do Contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.
14.5 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
15.1.1) Advertência.
15.1.2) Multa:
a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 344

15.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
15.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
16.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.
16.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:
17.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
18.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada – CE, 06 de novembro de 2020.

Francisco Xisto Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

J C Dias da Silva - ME
CNPJ nº 18.198.988/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elzenda Ferreira Magalhães
NOME:
CPF: 021.862.083-77.

Sheila Flânia Ferreira Neves
NOME:
CPF: 887.063.203-25